

BOLETIM  
INFORMATIVOContabilidade &  
FiscalidadeJUNHO 2022  
nº 06calendário  
fiscal6  
Jun**IRC // MODELO 22**

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil (prorrogado, despacho n.º 49/2022-XXIII, de 24.05).

13  
Jun**Declaração Mensal de Remunerações // AT**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

**Segurança Social // Declaração de Remunerações**

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

**IVA // Declaração Mensal Global**

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

**Comunicação dos elementos das faturas**

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

15  
Jun**INTRASTAT // Declaração**

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

**CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade**

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente às pensões do mês anterior – segurança social.

**Modelo 11**

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

**IVA // Pagamento DMGIVA**

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

**IVA nas Importações**

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20  
Jun**Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)**

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

**Comunicação à CGA, IP // Pensões**

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

**SEGURANÇA SOCIAL**

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior

**IRC / IRS – Retenções na fonte**

Data limite para o pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

**IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo**

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

**IVA // Declaração Periódica**

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de abril (prorrogado pelo Despacho n.º 351/2021-XXII, de 10.11).

**IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)**

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

23  
Jun**Banco de Portugal // COPE**

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referentes ao mês anterior.

27  
Jun**IVA // Pagamento do IVA mensal**

Pagamento do IVA referente ao mês de abril (prorrogado pelo Despacho n.º 351/2021-XXII, de 10.11).

30  
Jun**Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais por alteração da titularidade do capital**

Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais, quando se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto em 2022 - Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior (2021) ao das alterações previstas e estas ocorram antes do termo do prazo de entrega da respetiva Modelo 22.

**IUC // Imposto Único de Circulação**

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

**IVA // Pedido de restituição do IVA**

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

## IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

## SGPS // Inventário das Partes de Capital

Entrega do inventário das partes de capital social pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

## Relatório Anual // AT

As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) devem apresentar na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, relatório anual do

destino dado aos montantes recebidos no ano anterior, referentes a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado.

## IRS // Modelo 3

Entrega da Modelo 3, por transmissão eletrónica de dados.

## Modelo 19

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem benefícios a trabalhadores ou membros de órgãos sociais.

## Modelo 26

Apuramento da contribuição bancária.

## Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril.

## Modelo 49

Destina-se a comunicar à AT que o sujeito passivo reúne as condições para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, aplicável quando sejam obtidos rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional,

quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da Modelo 3.

## Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC,IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no primeiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, “Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento”.

# Legislação

## Portaria n.º 141/2022, de 03 de maio

Estabelece o regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social e alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais no primeiro semestre de 2022.

## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2022, publicado no DR

## de 10 de maio

No regime da propriedade horizontal, a indicação no título constitutivo, de que certa fração se destina a habitação, deve ser interpretada no sentido de nela não ser permitida a realização de alojamento local.

## Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 12 de maio

Retifica a Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, que aprova a lista de códigos de atividade elegíveis no âmbito de sistema

de incentivos Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás.

## Decreto Legislativo Regional n.º 9/2022/A, de 23 de maio

Décima sétima alteração e republicação do DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional dos Açores.

## Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio

Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar nos Açores (entidades singulares ou coletivas), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por Solenerge.

OUTRAS  
INFO.

## OBRIGAÇÃO DE UTILIZAR PROGRAMA DE FATURAÇÃO CERTIFICADO PELA AT

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e outros sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas no Código do IVA, estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos que tenham sido objeto de prévia certificação pela AT, sempre que:

- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 50 000 ou, quando, no exercício em que se inicia a atividade, o período em referência seja inferior ao ano civil, e o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior àquele montante;
- Utilizem programas informáticos de faturação;
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

As entidades coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, que estejam abrangidos pelos requisitos mencionados anteriormente também estão obrigadas a emitir faturas através de programa de faturação certificado.

Apenas em situações de inoperacionalidade do sistema, os sujeitos passivos devem emitir faturas manuais pré impressas em tipografias autorizadas, as quais devem posteriormente ser recuperados para o programa em série específica para o efeito.

## PROPOSTA DE LEI DO OE PARA 2022:

### 1. Comunicação dos elementos das faturas à AT

Está previsto na proposta de lei do OE para 2022:

- A alteração do prazo para comunicação dos elementos das faturas, passando a ser até o dia 5 do mês seguinte ao da emissão das faturas (atualmente é até o dia 12).
- A obrigação da comunicação dos elementos das faturas passa a abranger também os não residentes sem estabelecimento estável em Portugal cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas no Código do IVA (atualmente só os que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português);
- Os sujeitos passivos que durante o mês não tenham emitido documentos, passam a ter que comunicar esse facto à AT, através do Portal das Finanças dentro do prazo legal (atualmente quem não tenha emitido documentos não faz nada).

### 2. Declaração periódica do IVA e respetivo pagamento

Está previsto na proposta de lei do OE para 2022 que a entrega da declaração periódica do IVA passe a ser feita até o dia 20 e o pagamento até dia 25, ambos os dias do 2.º mês seguinte a contar do final do período respetivo quer para o regime mensal como para o trimestral.

## 3. Tributações Autónomas no âmbito do IRC

Está previsto na proposta de lei do OE para 2022 (artigo 224.º), uma norma transitória em IRC, em que não é aplicável, no período de tributação de 2022, o agravamento nas tributações autónomas de 10 pontos percentuais nas cooperativas e nas micro, pequenas e médias empresas, que apresentem prejuízo fiscal quando:

- Tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores, e tanto a Modelo 22 como a IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido entregues dentro do prazo; ou
- O período de tributação de 2022 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Por exemplo, uma PME que tenha iniciado a atividade em 2020 e apresente prejuízo fiscal no período de 2022, não sofrerá o agravamento dos 10 pontos percentuais nas tributações autónomas do IRC, mesmo que em ambos os períodos de 2020 e 2021 tenha registado prejuízo fiscal.

**Nota:** A presente disposição transitória aplica-se também às sociedades sujeitas a transparência fiscal.

## OS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL – GINÁSIOS - IVA

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2022, DR de 20 de janeiro - Processo n.º 77/20.2BALSB - Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «Os serviços de acompanhamento nutricional prestados, através de profissional certificado, habilitado e contratado para esse efeito, por entidade que se dedica a título principal à prestação de serviços de acompanhamento de atividades desportivas em ginásios e como forma complementar de proporcionar aos seus utentes um melhor desempenho físico e, em geral, maximizar os benefícios prosseguidos com a própria prática desportiva não têm finalidade terapêutica e, por isso, não beneficiam da isenção a que alude o artigo 9.º, 1), do Código do IVA.»

O presente acórdão deu origem a emissão do Ofício Circulado n.º 30247/2022, de 13 de maio por parte da AT, denominado “IVA – Serviços de nutrição prestados em ginásios ou em outros estabelecimentos desportivos”, com instruções que seguem a decisão do acórdão.

## MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO ÂMBITO DO IRC

Conforme o disposto no artigo 6.º da lei n.º 21/2021, de 20 de abril, fica suspensa, durante o período de tributação de 2020 e 2021, a contagem:

- Do prazo de reinvestimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Código do IRC [reinvestimento dos valores de realização – cujo prazo é até ao fim do 2º período de tributação seguinte ao da realização];
- Dos prazos de dedução à coleta previstos no n.º 3 do artigo 23.º (cujo reporte é de 10 anos no RFAI) e no n.º 4 do artigo 38.º, ambos do Código Fiscal ao Investimento (cujo período de dedução das despesas pode ir até ao oitavo exercício seguinte no SIFIDE II)

A presente suspensão resulta no aumento de dois anos nos prazos acima referidos.